



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.553 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

AUTORIZA ATÉ 20 (VINTE) CONTRATAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar até 20 (vinte) contratações em caráter temporário, para o fim específico de realizar um trabalho de recadastramento, compreendendo a atualização do cadastro técnico imobiliário do Município de Agudos.

Artigo 2º. O trabalho de recadastramento imobiliário deverá ser concluído no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, contados da vigência desta lei.

Artigo 3º. Os servidores contratados perceberão vencimento classificado na referência "A", na função de RECADASTRADOR e serão regidos pelas normas do Estatuto dos funcionários públicos municipais, aplicando-se o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2166 de 15 de maio de 1990.

Artigo 4º. As despesas geradas por esta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de outubro de 1993.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF